



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
355/2026	409/2026	24/03/2026 15:21:49	24/03/2026 15:21:49

Tipo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Número

20/2026

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

TACIANO GOULART CERQUEIRA LEITE

Ementa:

INSTITUI DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E LETRAMENTO DIGITAL DA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

ASSUNTO: INSTITUI DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E LETRAMENTO DIGITAL DA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Artigo 1º – Ficam instituídas, no âmbito do Município de Bertioga, diretrizes para a criação do Programa Municipal de Inclusão e Letramento Digital da Pessoa Idosa, com a finalidade de promover o acesso à tecnologia, a autonomia, a segurança no ambiente digital e o exercício pleno da cidadania digital para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Artigo 2º – O Programa tem como fundamentos:

- I – a dignidade da pessoa humana;
- II – o envelhecimento ativo e saudável;
- III – a redução das desigualdades sociais e digitais;
- IV – o acesso à informação como direito;
- V – a inclusão digital como instrumento de cidadania;
- VI – VI – a proteção da pessoa idosa contra fraudes, golpes e crimes praticados no ambiente digital.

Artigo 3º – O Programa poderá contemplar as seguintes ações estratégicas:

- I – oferta de cursos, oficinas e atividades de alfabetização e letramento digital para pessoas idosas;
- II – capacitação para o uso seguro de aplicativos, especialmente serviços bancários, plataformas públicas e redes sociais;
- III – orientação preventiva contra golpes virtuais, fraudes eletrônicas e crimes digitais, com foco na redução de ocorrências e na promoção do uso seguro da tecnologia;



IV – realização de atendimentos e ações itinerantes em bairros e regiões de maior vulnerabilidade social;

V – articulação com equipamentos públicos, como centros comunitários, unidades de assistência social e espaços educacionais, incluindo, sempre que possível, o Centro de Convivência da Pessoa Idosa do Município;

VI – estabelecimento de parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e iniciativa privada;

VII – promoção de campanhas educativas sobre segurança digital voltadas à população idosa.

Artigo 4º – O Programa deverá promover ações voltadas à redução da vulnerabilidade da pessoa idosa a golpes e fraudes digitais, por meio de atividades educativas, campanhas de conscientização e capacitação para identificação de riscos no ambiente virtual.

Artigo 5º – As ações do Programa poderão ser realizadas de forma descentralizada, priorizando equipamentos públicos já existentes, como o Centro de Convivência da Pessoa Idosa, com o objetivo de ampliar o acesso da população idosa aos serviços de inclusão digital em diferentes regiões do Município.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º - O Programa poderá ser regulamentado pelo Poder Executivo, que definirá normas complementares necessárias à sua execução.

Art. 8º - A execução das ações previstas nesta Lei observará os princípios da economicidade e da eficiência administrativa, podendo ser realizada por meio de



parcerias institucionais e da utilização de estruturas já existentes.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taciano Goulart Cerqueira Leite

Vereador

Bertioga, 24 de março de 2026.

TACIANO GOULART



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310037003300320036003A005000

Assinado eletronicamente por **TACIANO GOULART CERQUEIRA LEITE** em **24/03/2026 15:21**

Checksum: **346582F898E0DE89F51A20204F3836C7F1457604A8A0C8086C81CF8607B41551**



MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga,

Com nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que:

**“INSTITUI DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E LETRAMENTO DIGITAL DA
PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Autor: Vereador Taciano Goulart Cerqueira Leite

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui diretrizes para a criação do Programa Municipal de Inclusão e Letramento Digital da Pessoa Idosa.

O avanço das tecnologias e a crescente digitalização de serviços públicos, bancários e comerciais têm transformado significativamente a forma como a população exerce sua cidadania. No entanto, uma parcela expressiva da população idosa ainda enfrenta dificuldades no uso dessas ferramentas, o que pode comprometer sua autonomia, acesso a direitos e inclusão social.

Além disso, observa-se o aumento de golpes virtuais e fraudes eletrônicas, que atingem com frequência pessoas idosas, muitas vezes em razão da falta de orientação adequada para o uso seguro das tecnologias digitais.



Diante desse cenário, torna-se fundamental a implementação de políticas públicas de caráter educativo e preventivo, voltadas à inclusão digital e à proteção da população idosa.

Importante destacar que iniciativas semelhantes já vêm sendo implementadas pelo Governo Federal, por meio do Ministério das Comunicações, que desenvolve programas de inclusão digital voltados à população idosa. Nessas ações, pessoas com mais de 60 anos participam de cursos de informática e capacitação tecnológica, promovendo autonomia, inclusão social e maior segurança no ambiente digital.

Essas iniciativas têm possibilitado que idosos aprendam a utilizar ferramentas digitais, acessar serviços públicos, aplicativos bancários e meios de comunicação, além de se protegerem contra fraudes, demonstrando a importância da educação digital como instrumento de cidadania e proteção social.

Além disso, a proposta prevê que as ações possam ser realizadas em equipamentos públicos já existentes, como o Centro de Convivência da Pessoa Idosa, espaço já frequentado pelo público-alvo da política pública, o que facilita a implementação das atividades, amplia o alcance do programa e reduz custos operacionais.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei segue uma política já adotada em âmbito nacional, adaptando-a à realidade do Município de Bertiooga, com foco na ampliação do acesso à tecnologia, na segurança digital e na promoção da autonomia da pessoa idosa.



Importante ressaltar que a proposta possui caráter orientativo, podendo ser implementada com baixo impacto orçamentário, por meio de parcerias institucionais e da utilização de estruturas já existentes na administração pública.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa de relevante interesse público, alinhada aos princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e da proteção à pessoa idosa.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Atenciosamente,

Taciano Goulart Cerqueira Leite
Vereador

